



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES**

**LEI Nº 3.751, DE 23 DE ABRIL DE 2018.**

*DISPÕE SOBRE O PROGRAMA DE REVITALIZAÇÃO DA CULTURA DO CACAU BEM COMO SOBRE O FUNDO DE APOIO À CACAUCULTURA NO MUNICÍPIO DE LINHARES/ES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE LINHARES, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO,**  
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica criado o Programa de Revitalização da Cultura do Cacau do Município de Linhares/ES, vinculado à Secretaria Municipal de Agricultura, Aquicultura, Pecuária e Abastecimento, com os seguintes objetivos:

I - promover e/ou apoiar ações voltadas ao desenvolvimento sustentável das zonas de produção de cacau do Município;

II – revitalizar as áreas de cabruca assoladas por vassoura de bruxa, estimular e fomentar o replantio dos cacauzeiros;

III - aumentar a eficiência de produção e comercialização, visando incrementar a sustentabilidade e competitividade da cacauicultura em âmbito municipal;

IV - estimular investimentos públicos e privados voltados a verticalização e agroindustrialização da produção de cacau, através de incentivos fiscais a projetos desenvolvidos por produtores, cooperativas ou associações de produtores.

**Art. 2º** Considera-se de utilidade pública os objetivos elencados no art. 1º desta lei, com vistas à promoção do desenvolvimento local, inclusivo e sustentável, além da preservação, a conservação e a proteção dos recursos naturais.

**Art. 3º** As ações do Programa de Revitalização da Cultura do Cacau do Município de Linhares/ES serão, preferencialmente, voltadas ao replantio de cacauzeiros afetados por vassoura de bruxa, de modo estimular o crescimento da produção local de cacau.

**Art. 4º** Fica criado o Fundo de Apoio a Cacauicultura do Município de Linhares/ES, com finalidade de atender os objetivos de que trata o art. 1º desta lei, além de outros advindos com a regulamentação desta Lei.

**Art. 5º** Constituem receitas do Fundo de Apoio a Cacauicultura do Município de Linhares/ES:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

I - receita oriunda de contrapartidas dos produtores em relação aos benefícios do Programa de Revitalização da Cultura do Cacau do Município de Linhares/ES;

II - dotações alocadas anualmente no Orçamento do Governo Municipal;

III - recursos provenientes de convênios e transferências de qualquer natureza resultantes de acordos com o Governo Federal e/ou Governo Estadual;

IV - doações, legados e transferências provenientes de entidades governamentais ou privadas destinadas a ações promovidas pela Secretaria Municipal de Agricultura, Aquicultura, Pecuária e Abastecimento de Linhares/ES;

V - recursos captados no exterior provenientes de empréstimos, convênios, acordos, doações e contribuições de instituições de caráter privado ou oficial.

**Art. 6º** A administração do Fundo de Apoio a Cacaucultura do Município de Linhares/ES será exercida por um Conselho Gestor, constituído por representantes da Secretaria Municipal de Agricultura, Aquicultura, Pecuária e Abastecimento do Município de Linhares/ES, da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Município de Linhares, Comissão Executiva do Plano da Lavoura Cacaueira - CEPLAC, Associação dos Cacaucultores de Linhares – ACAL, Cooperativa dos Cacaucultores do Espírito Santo – COOPERCAU, Associação dos Produtores Rurais de Perobas, Bananal do Sul e Adjacências – APROEBA, Sindicato Rural de Linhares, Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Linhares, Instituto Capixaba de Pesquisa, Assistência Técnica e Extensão Rural - INCAPER, sob a coordenação do Secretário Municipal titular da Secretaria de Agricultura, Aquicultura, Pecuária e Abastecimento do Município de Linhares/ES.

**Art. 7º** Os planos objetos desta Lei serão executados diretamente pela Secretaria Municipal de Agricultura, Aquicultura, Pecuária e Abastecimento do Município de Linhares/ES ou, uma vez aprovados pelo Conselho Gestor, através de convênios ou termos de acordos estabelecidos entre a Secretaria Municipal de Agricultura, Aquicultura, Pecuária e Abastecimento do Município de Linhares/ES e os órgãos ou entidades competentes.

**Art. 8º** A presente Lei será regulamentada por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal no prazo de até 60 (sessenta) dias.

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES**

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos vinte e três dias do mês de abril do ano de dois mil e dezoito.



**GUERINO LUIZ ZANON**  
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NESTA SECRETARIA, DATA SUPRA.



**MÁRCIO PIMENTEL MACHADO**  
Secretário Municipal de Administração e dos  
Recursos Humanos